



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIII — Nº 141

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1975

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.230 — DE 27 DE JULHO DE 1975

Institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59, da Constituição Federal, instituiu, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do artigo 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, destinada a comemorar a instalação da primeira Assembléia Constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de julho de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

DECRETO Nº 76.024 — DE 25
JULHO DE 1975

Concede reconhecimento ao curso de Engenharia Civil da Universidade do Rio Grande com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.864 de 1975, conforme consta dos Processos nºs. 10.235-74 — CFE e 235.144-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia Civil da Universidade do Rio Grande, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 76.025 — DE 25 DE
JULHO DE 1975

Concede reconhecimento ao curso de Odontologia da Universidade Federal de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.856-75,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conforme consta dos Processos números 9.801-74 — CFE e 234.916-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Odontologia da Universidade Federal de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 76.026 — DE 25 DE
JULHO DE 1975

Autoriza o funcionamento do curso de Psicologia da Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.891-75, conforme consta dos Processos números 9.479-74 — CFE e 238.989-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Psicologia, licenciatura plena, da Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade

de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 76.027 — DE 25 DE
JULHO DE 1975

Concede reconhecimento ao curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Tibiriçá", mantida pela Associação "Tibiriçá" de Educação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 712-75, conforme consta dos Processos nºs. 7.555-1974-CFE e 227.433-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Letras, licenciatura plena, habilitação em Português-Ínglês, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Tibiriçá", mantida pela Associação "Tibiriçá" de Educação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 76.028 — DE 25 DE
JULHO DE 1975

Concede reconhecimento ao Curso de Oceanologia, da Universidade do Rio Grande, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.826-75, conforme consta dos Processos números 10.185-74-CFE e 232.734-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Oceanologia, da Universidade do Rio Grande, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 76.029 — DE 25 DE
JULHO DE 1975

Concede reconhecimento ao curso de Pedagogia da Faculdade de Educação "Campos Salles", mantida pela Associação Educativa "Campos Salles", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.897-75, conforme consta dos Processos nºs.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES: **J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL: **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

meros 10.393-74 — CFE e 233.469-75 do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar, 1.º e 2.º graus, Supervisão Escolar, 1.º e 2.º graus, Orientação Educacional e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2.º grau, da Faculdade de Educação "Campos Salles", mantida pela Associação Educativa "Campos Salles", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO N.º 76.030 — DE 25 DE JULHO DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Desenho e Plástica e de Música, do Instituto de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.609-75, conforme consta dos Processos números 182-72-CFE e 261.665-72 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Desenho e Plástica, Licenciatura, e de Música, Licenciatura,

do Instituto de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO N.º 76.081 — DE 25 DE JULHO DE 1975

Concede reconhecimento aos cursos de Ciências, de Estudos Sociais e de Letras, mantidos pela Universidade Católica de Minas Gerais, em convênio com a Fundação Itabirana Divisora de Ensino, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.587-75, conforme consta dos Processos números 1.959-69 — CFE e 228.419-75 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Ciências, de Estudos Sociais e de Letras, habilitações em Português-Inglês e em Português-Francês, todos com licenciatura de 1.º grau, mantidos pela Universidade Católica de Minas Gerais, em convênio com a Fundação Itabirana Divisora de Ensino, com sede na cidade

de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO N.º 76.082 — DE 25 DE JULHO DE 1975

Promulga o Protocolo que insere, no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, uma Parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento.

O Presidente da República

Havendo sido aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 8, de 30 de março de 1966, o Protocolo que insere, no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, uma Parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento;

E havendo o Brasil depositado o instrumento de aceitação junto ao Secretário-Executivo das Partes Contratantes do Acordo Geral, de conformidade com o parágrafo 7 da parte B do Protocolo, a 28 de julho de 1966;

DECRETA

Que o Protocolo apenso por cópia no presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 25 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Augusto da Silveira

PROTOCOLO QUE INSERE, NO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO, UMA PARTE IV RELATIVA AO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO.

Os Governos que são partes contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (doravante denominados "as partes contratantes" e "o Acordo Geral" respectivamente), desejosos de emendar o Acordo Geral conforme as disposições do Artigo XXX do referido Acordo,

Acordaram no seguinte:

1. Uma Parte IV compreendendo três Artigos novos será inserida no texto do Acordo Geral e as disposições do Anexo I emendadas como segue:

A

O subtítulo e os Artigos seguintes serão inseridos após o Artigo XXXIV:

PARTIE IV

Comércio e Desenvolvimento

ARTIGO XXXVI

Princípios e Objetivos

1. As partes contratantes, a) considerando que os objetivos fundamentais do presente Acordo incluem a elevação dos níveis de vida e o desenvolvimento das economias de todas as partes contratantes e considerando que o alcance desses objetivos é especialmente urgente para as partes contratantes menos desenvolvidas;

b) considerando que os Ingressos de exportação das partes contratantes menos desenvolvidas podem representar um papel fundamental em seu desenvolvimento econômico e que a extensão dessa contribuição se mede pelos preços que as partes contratantes menos desenvolvidas pagam pela importação de produtos essenciais,

DOCUMENTO ILEGÍVEL